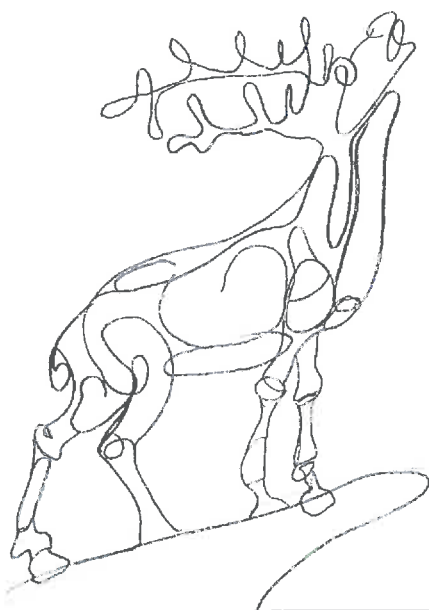




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

# Caderno de Encargos




AJUSTE DIRETO

0063\_COOP\_ACT\_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de  
Trabalho e Jornadas de Turismo

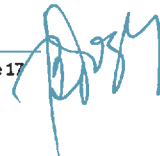



  
JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

## INDICE


CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato .....	4
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais .....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....	5
Subsecção I - Disposições gerais .....	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços .....	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço .....	6
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução do contrato.....	6
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço .....	6
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	7
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica .....	8
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo .....	8
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo .....	8
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira .....	8
Cláusula 13.ª - Preço contratual .....	9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento .....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....	9
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 16.ª - Força Maior.....	10



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira .....	11
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços .....	12
<b>Capítulo IV - Caução e Seguros .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 19.ª - Execução da Caução .....	12
Cláusula 20.ª - Seguros.....	12
<b>Capítulo V - Resolução de litígios .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 21.ª - Foro competente.....	13
<b>Capítulo VI - Disposições Finais .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	13
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos .....	13
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável .....	13
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>14</b>
Cláusula 26.ª - Antecedentes.....	14
Cláusula 27.ª - Objetivos .....	14
Cláusula 28.ª - Elementos a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira .....	16
Cláusula 29.ª - Entrega dos trabalhos .....	16
Cláusula 30.ª - Validação dos trabalhos .....	16
Cláusula 31.ª - Constituição da equipa de trabalho .....	16
Cláusula 32.ª - Meios técnicos (equipamentos) .....	17



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

## CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “0063\_COOP\_ACT\_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

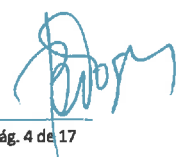
#### Cláusula 3.ª


##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Capítulo II

#### Obrigações contratuais



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

## Secção I

### Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 4.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de dinamizar duas mesas redondas (*focus group*) de acordo com o definido na cláusula 27.ª deste Caderno de Encargos;

b) Obrigação de organizar as Jornadas de Turismo de acordo com o definido na cláusula 27.ª deste Caderno de Encargos;

c) Obrigação de garantir o cumprimento do estabelecido na candidatura denominada “0063\_Coop\_ACT\_1\_P” cofinanciada pelo Interreg V-A;

d) Obrigação de elaborar e produzir todos os conteúdos enunciados na cláusula 27.ª conjugada com a cláusula 29.ª deste Caderno de Encargos;

e) Obrigação de assegurar a coordenação dos serviços objeto do contrato, devendo garantir a adequada articulação dos técnicos a seu cargo, assim como o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às várias fases do contrato;

f) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;


g) Obrigação de garantir, durante a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;

h) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

i) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

j) Obrigação de manter o Município de Vila Nova de Cerveira permanentemente informado dos locais onde se realizam as atividades;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

k) Obrigação de entregar os bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com a instrução prevista na cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos;

l) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;

m) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. Fase I – corresponde às atividades enunciadas na cláusula 27.ª;
2. Fase II – corresponde às atividades enunciadas na cláusula 27.ª;
3. Fase III – corresponde às atividades enunciadas na cláusula 27.ª.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade quinzenal**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.


#### Cláusula 7.ª

##### Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase I, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de celebração do contrato;
- b) Fase II, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de conclusão da Fase I;



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo</b>	

c) Fase III, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de conclusão da Fase II.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.ª

##### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

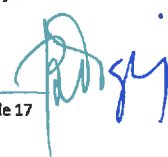
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.


#### Cláusula 9.ª

##### Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

Cláusula 10.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

**Dever de Sigilo**

Cláusula 11.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

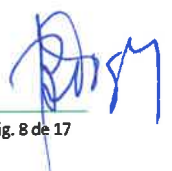
Cláusula 12.ª

**Prazo do dever de sigilo**


O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira**





	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

#### Cláusula 13.ª

##### Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **12.100,00 € (doze mil e cem euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.ª, nos seguintes termos:
  - a) Pela Fase I e pela Fase II – **50%** do preço contratual;
  - b) Pela Fase III – **50%** do preço contratual.

#### Cláusula 14.ª


##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Capítulo III

##### Penalidades contratuais e resolução



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo</b>	

#### Cláusula 15.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

c) No incumprimento de entrega de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual;

e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

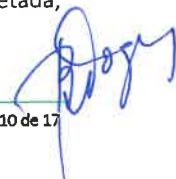
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.


6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 16.ª

##### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.ª

##### Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;


b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 18.ª

##### Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

#### Capítulo IV

##### Caução e Seguros

#### Cláusula 19.ª

##### Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

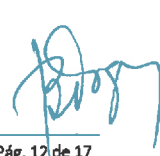
#### Cláusula 20.ª


##### Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a aquisição de serviços objeto do presente contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **15 (quinze) dias**.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

## Capítulo V

### Resolução de litígios

#### Cláusula 21.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

#### Cláusula 22.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### Cláusula 23.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 24.ª

##### Contagem dos prazos


Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 25.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 26.ª

#### Antecedentes

A presente aquisição de serviços enquadra-se na Agenda Estratégica para a Cooperação Transfronteiriça Amizade Cerveira-Tomiño, especificamente na Atividade 3, dedicada à dinamização económica, e na Ação 2, que visa dinamizar o grupo de trabalho e as jornadas sobre turismo. Os objetivos desta ação são os seguintes:

- Maior conhecimento sobre o setor do turismo local;
- Partilhar ideias e experiências inovadoras neste domínio da economia transfronteiriça Cerveira-Tomiño;
- Participação, dos agentes locais, no processo de planeamento;
- Divulgar o potencial económico conjunto entre os dois concelhos em particular;
- Favorecer a construção de uma base económica transfronteiriça.

Os pressupostos sobre os quais a presente aquisição de serviços desenvolver-se-á foram definidos em reuniões prévias, dos quais abordou-se a criação de um grupo de trabalho para desenvolver uma agenda de conhecimento, divulgação e promoção da competitividade do setor de turismo que definirá um programa a ser realizado nas Jornadas de Turismo para organizar *a posteriori*.

### Cláusula 27.ª

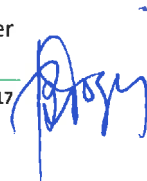
#### Objetivos


Pretende-se com o presente Caderno de Encargos definir procedimentos e especificar tecnicamente todo o desenvolvimento da aquisição de serviços denominada “0063\_COOP\_ACT\_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo”.

Neste sentido, a aquisição de serviços abrange a realização de dois tipos de atividades no domínio do setor do turismo para os concelhos indicados:

#### Fase I

Dinamização de duas mesas redondas (*focus groups*) de aproximadamente três horas cada uma, através de técnicas participativas, com o objetivo básico de ter uma discussão conjunta e um debate cooperativo sobre o turismo no território Cerveira-Tomiño, que permitirá a realização de um diagnóstico comum em termos de relevância, potencialidades, necessidades, etc. Além da dinamização da atividade, o prestador de serviços deverá realizar a convocatória, a elaboração da lista de assistentes e, posteriormente, a elaboração das atas. As reuniões deverão ser realizadas em outubro, uma em Tomiño e outra em Vila Nova de Cerveira (previsivelmente, a primeira reunião na primeira quinzena e a segunda na segunda quinzena de outubro). As reuniões deverão ser, de qualquer forma, assistidas por técnico habilitado para o efeito. O grupo de trabalho deverá ser criado no projeto para a área de turismo dos concelhos de Tomiño e Vila Nova de Cerveira e deverá envolver os agentes locais. No grupo de trabalhos deverá ser



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

especificada uma agenda operacional para a criação de conhecimento, divulgação e promoção do setor turístico, que deverá culminar no programa das Jornadas de Turismo do seguinte parágrafo.

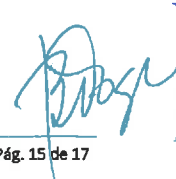
### Fase II

Organização das Jornadas de Turismo (um dia de duração) a realizar durante o mês de novembro no lugar decidido nas reuniões anteriores (nomeadamente na segunda quinzena desse mês, mas a data será fixada de acordo com o setor e com as instituições abrangidas). As intervenções nessas Jornadas deverão ser protagonizadas por pessoas experientes nas diferentes matérias, propostas pelo prestador de serviços, provenientes de diferentes áreas da região da Galiza e Norte de Portugal ou de outros lugares, que podem fornecer *benchmarking* de boas práticas em matéria turística ao território Tomiño-Cerveira e refletir sobre o território específico Tomiño-Cerveira. A este respeito, e para além da nossa Eurorregião, será considerado o contexto transfronteiriço espanhol-português e espanhol-francês. Em qualquer caso, o conteúdo das Jornadas deverá responder às necessidades do território, especificadas no grupo de trabalho. As jornadas deverão ter a duração de um dia inteiro, em sessões de manhã e de tarde, de acordo com a seguinte proposta:


- a. Após a apresentação institucional considerada oportuna, a primeira hora propõe uma intervenção que sistematize os resultados das tabelas de trabalho anteriores que marcarão o início dos Jornadas;
- b. Horário da manhã: sessões focadas em experiências turísticas transfronteiriças de outros territórios que poderiam ser referentes ao território Tomiño-Cerveira;
- c. Brunch-almoço (duração máxima de 1 hora);
- d. Horário da tarde (início da tarde): sessões centradas na apresentação de experiências turísticas locais e no potencial turístico de Cerveira e Tomiño, definidas pela equipa técnica do prestador de serviços de acordo com o formulado e observado com o grupo de trabalho. Deverá ser referido o papel do turismo com uma abordagem de sustentabilidade. Existem focos temáticos de potencial interesse, tais como o turismo cultural e de natureza, nomeadamente nas potencialidades do rio Minho (turismo fluvial e gastronomia puro) e do Caminho de Santiago. No entanto, o programa dependerá em grande medida das mesas prévias. Deverá ser adotado o formato de mesa redonda para favorecer o debate.

Além da organização das atividades indicadas, o prestador de serviços deverá assumir as seguintes responsabilidades:

- Gerir os convites, para as reuniões e para as Jornadas, com a ajuda básica das instituições de Tomiño-Cerveira;
- Assegurar a presença de técnico especialista em dinamização participativa em assuntos turísticos para reuniões;
- Assumir as despesas das pessoas que participam nas Jornadas de Turismo;
- Disponibilidade para apoiar o pessoal nas Jornadas;
- Registo e controlo das inscrições dos três eventos;
- Registo fotográfico dos três eventos.





	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo</b>	

A comunicação e divulgação das reuniões e das Jornadas de Turismo serão da responsabilidade do projeto Cerveira-Tomiño, sem prejuízo do facto de o prestador de serviços poder também contribuir para esta comunicação e, ao mesmo tempo, divulgar o trabalho realizado através dos seus próprios mecanismos.

### **Fase III**

Produção de todos os elementos previstos ao abrigo do contrato em resultado da conclusão da Fase I e II.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Elementos a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira**

O Município de Vila Nova de Cerveira disponibilizará ao prestador de serviços toda a informação julgada por pertinente para o desenvolvimento da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Entrega dos trabalhos**

1. A entrega dos trabalhos deverá ocorrer no final da Fase III, devendo o prestador de serviços apresentar todos os documentos/ informações julgadas convenientes e que reúnam as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, designadamente:

- Duas atas das reuniões de trabalho;
- Dossier resultante das Jornadas: conclusões, relatório dos conteúdos, imagens, programa, etc;
- Três listagens de assistentes (as duas das reuniões e as Jornadas);
- Contributo de conteúdos para o Guia Empresarial.

2. Os trabalhos a apresentar deverão ser acompanhados por um relatório descritivo da metodologia adotada.

3. Caso se revele necessário, o Município de Vila Nova de Cerveira poderá solicitar a entrega de trabalhos intermédios de cada fase.

#### **Cláusula 30.ª**

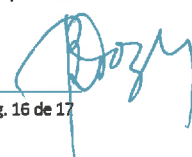
##### **Validação dos trabalhos**

Após a entrega de todos os elementos respeitante ao trabalho, estes serão sumariamente analisados e validados a fim de se verificar se se encontram em condições de serem recebidos.


#### **Cláusula 31.ª**

##### **Constituição da equipa de trabalho**

Para desenvolvimento da presente prestação de serviços deverão ser afetados, técnicos com a habilitação julgadas conveniente para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam.





	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – 0063_COOP_ACT_Atividade3 Ação 2 – Dinamização de Grupo de Trabalho e Jornadas de Turismo	

Cláusula 32.ª

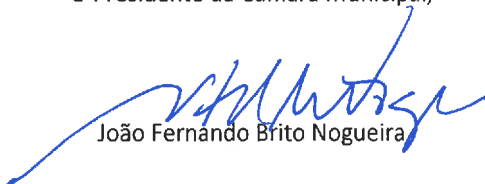
**Meios técnicos (equipamentos)**

Para desenvolvimento da presente prestação de serviços deverão ser afetados os meios técnicos julgados convenientes para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam.

O presente Caderno de Encargos contém dezassete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 20 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira